

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

Propõe que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos contratos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com a rede bancária e com a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 74, IV, da Constituição Federal e no art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, solicite ao Tribunal de Contas da União-TCU a realização de auditoria nos contratos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com a rede bancária e com a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos para a prestação de serviços de recolhimento de contribuições previdenciárias, de pagamento dos benefícios previdenciários, de legislação especial (EPU) e Assistenciais (LOAS), como também nos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal-CEF para recebimento das Guias da Previdência Social, do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

Nesse sentido, interessante esclarecer ao TCU que, além dos resultados decorrentes dos procedimentos de fiscalização adotados, deve ser emitida opinião conclusiva sobre:

- a) os valores contratados, manifestando-se, se possível, sobre sua razoabilidade ou não;
- b) as razões que levaram a União a não efetuar o adimplemento de suas obrigações à época da prestação dos serviços;
- c) a existência de divergências entre pareceres do Ministério da Fazenda, do INSS e da Advocacia Geral da União em relação ao pagamento da dívida, posicionando-se, se confirmada a divergência, quanto aos argumentos apresentados pelos referidos órgãos;
- d) os critérios de atualização dos valores devidos em caso de mora, manifestando-se com relação à razoabilidade ou não desses critérios. Para isso, se possível, compará-los com contratos de natureza semelhante firmados por outros órgãos da administração;
- e) a taxa de juros cobrada (encargos contratuais) em caso de mora, manifestando-se com relação à razoabilidade ou não dessa taxa. Para isso, se possível, compará-las com contratos de natureza semelhante firmados por outros órgãos da administração;

- f) a possibilidade de abatimento, do valor da dívida, do ganho auferido pelos bancos com a aplicação dos recursos transferidos pelo INSS enquanto não sacados pelos beneficiários;
- g) a existência de débitos dos contratados em relação à Previdência Social, no que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias; e, em existindo, se os débitos foram abatidos da dívida.
- h) o valor realmente devido e o efetivamente pago;
- i) a adequabilidade da forma de pagamento por meio da emissão de títulos públicos federais, manifestando-se sobre a forma de remuneração desses títulos;
- j) quais autoridades que tiveram participação na autorização para o pagamento em apreço e respectivas responsabilidades funcionais.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS possui vários contratos com a rede bancária e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT para a prestação de serviços de recolhimento de contribuições previdenciárias, de pagamento dos benefícios previdenciários, de legislação especial e assistenciais. Além desses contratos, o INSS mantém contrato com a Caixa Econômica Federal-CEF para recebimento das Guias da Previdência Social, do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

A prestação dos serviços por parte da rede bancária e da ECT gera para o INSS obrigação de pagamento, a qual, contudo, não vinha sendo adimplida a vários anos. Em 28 de dezembro de 2002, o jornal Folha de São Paulo divulgou que a Previdência Social possuía uma dívida com a rede bancária de R\$ 937 milhões, acumulada desde 2000. Já, segundo Ofício encaminhado pelo Ministério da Previdência Social, datado de novembro de 2002, a dívida total acumulada estimada até dezembro de 2002 era de cerca de R\$ 1,084 bilhão.

Agora, segundo notícia publicada pela revista “Isto É”, de 3 de agosto de 2005, é trazido a conhecimento geral que o Ministério da Fazenda negociou e pagou a dívida em abril deste ano, no valor de R\$ 1,4 bilhão, na forma de títulos públicos federais, ganhando, dentro do Governo, o apelido de “Proer do PT”.

Segundo a revista, foram produzidos pareceres contrários da Previdência e da Advocacia Geral da União, que discordavam dos critérios para correção do valor das tarifas atrasadas. Argumentava-se ainda que os bancos ganhavam com a aplicação do dinheiro das aposentadorias enquanto os segurados não iam retirá-lo, logo, esse ganho deveria ser calculado e abatido do valor da dívida. Também pesou contra o pagamento da dívida, a taxa de juros adicionais cobrada, de 3% ao ano.

O pagamento da dívida não é por nós contestado, principalmente porque a mora implica o crescimento constante da obrigação, em função dos encargos contratuais cobrados. Contudo, as razões do inadimplemento devem ser esclarecidas, como também devem ser esclarecidos quais foram os valores contratados, os critérios de atualização e os juros contratuais calculados que geraram para a União a obrigação de pagar a vultosa quantia de R\$ 1,4 bilhão de reais.

Dep. PAUDERNEY AVELINO